

**Reg^o e hum bando sobre se prohibir nesta Cidade,
q' não haja jogos de parar**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por attender ao prejuizo, q' se experimenta nesta cidade, de haver nella jogos de parar, de q' se segue grande damno, não só aos moradores na perdição de seus bens, mas nas desconfianças q' costuma haver entre os jogadores de q' se segue ruinas, odios, e inimizades, e outras consequencias mui difficultozas de atalhar, sendo tudo contra o serviço de D.^s, e de S. Mag.^{de}, e contra a paz, e quietação dos moradores, desta capp.^{nia}, ordeno, e mando, q' daqui em diante nenhũa pessoa de qualquer estado e condição q' seja consinta em sua caza, jogo de parar de nenhũa sorte, e o que fizer o contr.^o, terá pella primeira ves dous mezes de prizão na fortaleza da barra de S.^{tos}, e pagara sesenta mil r.^s de condenação, hua p.^{te} p.^a a fazenda real, e outra p.^a as despezas do senado da Camara desta cid.^e, e a mesma prizão, e condenação terá qualquer pessoa, q' jogar d.^{os} jogos de parar, e havendo denunciante o farâ em segredo se lhe parecer e se lhe darâ a terça p.^{te} da condenação, e p.^a p' chegue a noticia de todos e não possão allegar ignorancia, se lançará este bando, na praça desta cid.^e, e se publicará pellas ruas publicas, e depois de reg.^{do} nos Livros da secretr.^a deste Gov.^o, e nas mais p.^{tes} a q' tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Cidade de São Paulo aos quatorze de Junho de mil e sete centos e vinte e dous. O Secretr.^o Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Nota.— Não foi aprovado, e se mandou guardar o q' dispoem a ordenação sobre o jogo.

